

## GUARDA MUNICIPAL NA ÁREA DE FRONTEIRA COM SUA CONTRIBUIÇÃO E A BUSCA DA VALORIZAÇÃO DA CLASSE

[\[ver artigo online\]](#)

Leandro Costa Santos <sup>1</sup>

### RESUMO

Objetivo desse trabalho é o questionamento quanto ao servidor público operante na linha de fronteira e suas qualidades de trabalho, tendo como manifesto os profissionais de segurança pública, em especial a Guarda Municipal de Corumbá estado Mato Grosso do Sul, que vem contribuindo com as demais forças de segurança em nosso município nessa faixa de fronteira. Foram elaborados questionários dentro da instituição da Guarda Municipal, bem como, em outras forças de segurança pública, obtendo como foco subsídios institucionais conexas a qualidade de trabalho do servidor público que opera junto à fronteira – Corumbá- MS-BR / Bolívia. As ferramentas usadas nesse artigo, destina-se a mapear as fundamentais questões desses servidores público, obtendo o ponto de vista de cada obreiro nessa jornada na fronteira de nosso estado Sul-Mato-Grossense, tendo como a vivencia no dia a dia de trabalho, desvendando as problemáticas do exercício de seu cargo, assim como a instituição que serve, com a finalidade de angariar dados sobre os casos da segurança pública nessa área fronteira, com a fusão da gestão atual. Através desse estudo, será exposto o quanto os servidores dessa área de fronteira trabalham intensamente, em especial a Guarda Municipal, que por sua vez, desenvolve trabalhos em parcerias com as demais forças, subsidiando a segurança pública na região de Corumbá-MS, e com isso, não há nenhum acréscimo em seu soldo e sim grandes trabalhos a serem realizados por esses servidores nessa faixa de fronteira. Confiança temos que este estudo possa aprimorar o conhecimento dos gestores do Executivo, como um espantoso instrumento a ser aproveitado nas discussões das futuras leis e normas disciplinadoras para os servidores instituído no rol de segurança pública nessa região fronteira.

**Palavras-chave:** Guarda Municipal; Fronteira; Segurança Pública; legislação.

<sup>1</sup> Graduado em Administração de empresas pela Faculdade Única de Minas Gerais – 2022; Tecnólogo em Logística pela Faculdade UNOPAR/PR – 2015; Pós-graduado em Recursos Humanos e Finanças pela Faculdade FACUMINAS/MG - 2023, Pós-Graduado Auditoria e Controladoria pela Faculdade FACUMINAS/MG – 2023



## MUNICIPAL GUARD IN THE BORDER AREA WITH ITS CONTRIBUTION AND THE SEARCH FOR CLASS EVALUATION

### ABSTRACT

The objective of this work is the questioning about the public servant operating in the frontier line and its work qualities, having as manifesto the public safety professionals, especially the Municipal Guard of Corumbá state Mato Grosso do Sul, that has been contributing with the other forces of security in our municipality in this border area. Questionnaires were prepared within the institution of the Municipal Guard, as well as in other public security forces, focusing on institutional subsidies related to the quality of work of the public servant operating near the border - Corumbá-MS-BR / Bolivia. The tools used in this article are intended to map the fundamental questions of these public servants, obtaining the point of view of each worker on this journey in the border of our state of Sul-Mato-Grossense, having as experience in day to day work, uncovering the problems of the exercise of his position, as well as the institution that serves, with the purpose of collecting data on public security cases in this frontier area, with the merger of the current management. Through this study, it will be exposed how the servers in this border area work intensely, especially the Municipal Guard, which in turn, works in partnerships with other forces, subsidizing public safety in the region of Corumbá-MS, and with this, there is no increase in their salary but rather great work to be done by these servers in this border area. We trust that this study can improve the knowledge of executive managers as an amazing tool to be used in discussions of future laws and disciplinary rules for the servers established in the role of public security in this border region.

**Keywords:** Municipal guard; Border; Public security; legislation.

## INTRODUÇÃO

O Estado para privar-se do aumento da violência e avaliar a segurança do cidadão como um direito, utiliza as polícias, elencadas na Constituição Federal de 1988 – Art. 144, ao qual no exercício de suas funções procede em resguardar a incolumidade das pessoas e ordem pública. Sendo assim, esses servidores excepcionais agentes públicos no exercício de suas prestações, tem o papel de aturar o risco de submergirem sua própria vida, caso for preciso. Cabe salientar, que o risco de vida está presente constantemente no seu dia a dia, de tal maneira dentro da função ou fora dela, abrangendo aos demais membros de sua família também.

No entanto, averigua-se que ainda a atividade do agente de polícia, considerada de risco constante, certo é que tal direito não é reconhecido de um adicional de fronteira para esses agentes. Vitricou-se que sua normatização aos agentes do rol do art. 144 da Carta Magna é omissa ou até mesmo nula, o que causa grandes resultados na autoestima dos agentes públicos. Com isso, o trabalho esclarece a problemática desse adicional que ainda não foi normatizado entre essas forças de segurança pública, destacando a precisão de sua unificação ao que tange forças de segurança pública, logicamente a Guarda Municipal nessa grande demanda de trabalho.

A Senasp/MJ - Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça, tem instrumentalizado a segurança em todo o Brasil, ao que dispõe políticas públicas, observando os fortalecimentos nas regiões de fronteira em segurança pública. Nesse sentido, tem demonstrado grande empenho quanto o posicionamento do Estado democrático de direito, através dos órgãos de segurança demarcando suas qualidades de realização de atividades ordenadas, conexas, exclusivas e consideradas quanto na prevenção da criminalidade e as organizações, assim como, à repressão da violência.

A importância em investir em aparelhamentos, metodologia e artifícios nessa linha de fronteira, por se tratar de alto risco para a cidade de Corumbá-MS, cumpre esclarecer, que as forças armadas tem seu papel constitucional nas fronteiras, mas, estamos falando de segurança pública através dos profissionais atuante, pois esses agentes trabalham na fronteira desse nosso Brasil, está em outra realidade daquele profissional que não trabalham na linha de fronteira, isso ocorre pois o servidor que atua nessa área encara conjunturas como retraimento,

distância familiar, prejudicado com o lazer e a cultura, assim como outros aspectos que irão arrebentar na atuação desse profissional, bem como as demais ações abrangendo a segurança pública na região fronteiriça. Diante disso, esses agentes de segurança pública nessas comarcas fronteiriças, caracteriza um grande desafio à segurança pública, sendo imperativo que os gestores se preocupem com o cuidado desses profissionais lotado na fronteira do nosso Brasil.

## 1 CIDADES DE FRONTEIRA DO BRASIL COM PAÍSES VIZINHOS

Vejamos no mapa abaixo as cidades-gêmeas, ou seja, jurisdições do município que se faz fronteira com determinados países estrangeiros, são aproximadamente 15.718 km de área fronteiriça do Brasil paralelamente com os demais países adjacentes.



Fonte: <http://cdif.blogspot.com.br/2012/11/cidades-gemeas-municipios-codigo-ibge.html>

Considerando as normativas disponibilizado pelo Ministério da Integração Nacional, ao qual apresenta-se a conglobação de um povo com cidades entre os países confinantes. Logicamente, o Ministério em sua metodologia de estudo não acatou as cidades gêmeas com população a baixo de duas mil pessoas. Cabe esclarecer, que surgiu a necessidade de estabelecer parâmetros quanto as cidades gêmeas, tendo em vista, o grande crescimento desses municípios fronteiriços, englobando as políticas públicas na relação sul americana. Sendo assim, foi estabelecido a portaria N° 125/2014 conforme segue:

**PORTARIA N° 125, DE 21 DE MARÇO DE 2014** - Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

**O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, Interino no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 27, inciso XIII, alíneas "a" a "c", "l" e "m", da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer conceito oficial de cidades-gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, bem como os critérios definidos para a classificação de cidades brasileiras como cidades-gêmeas, tendo em vista as crescentes demandas pelos municípios de políticas públicas específicas para estas cidades; e

**CONSIDERANDO** a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, conseqüentemente, para a integração sul americana, resolve:

**Art. 1º** Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

**Art. 2º** Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes.

**Art. 3º** A lista de cidades-gêmeas nacionais encontra-se no Anexo desta Portaria.

**Parágrafo único.** Os municípios designados como localidades fronteiriças vinculadas em acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, que não constam na lista do Anexo desta Portaria, serão considerados equiparados às cidades-gêmeas.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

### Anexo

Municípios	Estado	População 2012	Código IBGE
<b>ACRE</b>			
Assis Brasil	AC	6.072	1200054
Brasiléia	AC	21.398	1200104
Epitaciolândia	AC	15.100	1200252
Santa Rosa do Purus	AC	4.691	1200435
<b>AMAZONAS</b>			
Tabatinga	AM	52.272	1304062
<b>AMAPÁ</b>			
Oiapoque	AP	20.509	1600501
<b>MATO GROSSO DO SUL</b>			
Bela Vista	MS	23.181	5002100
Coronel Sapucaia	MS	14.064	5003157
Corumbá	MS	103.703	5003207
Mundo Novo	MS	17.043	5005681
Paranhos	MS	12.350	5006358
Ponta Porã	MS	77.872	5006606

Porto Murinho	MS	15.372	5006903
<b>PARANÁ</b>			
Barracão	PR	9.735	4102604
Foz do Iguaçu	PR	256.088	4108304
Guaíra	PR	30.704	4108809
<b>RONDÔNIA</b>			
Guajará-Mirim	RO	41.656	1100106
<b>RORAIMA</b>			
Bonfim	RR	10.943	1400159
Pacaraima	RR	10.433	1400456
<b>RIO GRANDE DO SUL</b>			
Aceguá	RS	4.394	4300034
Barra do Quaraí	RS	4.012	4301875
Chuí	RS	5.917	4305439
Itaqui	RS	38.159	4310603
Jaguarão	RS	27.931	4311007
Porto Xavier	RS	10.558	4315107

Quaraí	RS	23.021	4315313
Santana do Livramento	RS	82.464	4317103
São Borja	RS	61.671	4318002
Uruguaiana	RS	125.435	4322400
<b>SANTA CATARINA</b>			
Dionísio Cerqueira	SC	14.811	4205001

Disponível: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=45&data=24/03/2014>>

## 2 DEVER DO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, descreve em seus incisos ora abaixo mencionado, que as forças de segurança em nossa nação estão elencadas em seus respectivos artigos, incisos e parágrafos:

**“Art. 144.** A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI – policias penais federal, estaduais e distrital.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A Polícia Ferroviária Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às Polícias Cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às Polícias Militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 5º-A Às Polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabem a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias cíveis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art.39”.

Conforme exposto na introdução, o foco do desenvolvimento é ao que tange a Guarda Municipal, cumpre em esclarecer que a Corporação não veio discriminado no corpo do artigo que ela é uma polícia municipal, mas, segundo os doutrinadores por fazerem parte no rol do artigo 144, caracteriza dessa forma, força de segurança pública nos municípios.

## 2.1 SENASP/MJ AÇÕES DISTRIBUÍDAS

Cabe esclarecer, que a nossa fronteira vem passando por várias mudanças ao que diz a respeito a segurança pública, ocorrendo ações contíguas entre os órgãos de segurança pública do rol do artigo 144 da Constituição Federal. Que respeita ao Exército, Marinha e Aeronáutica, bem como a Receita Federal e outros, vem combatendo os altos índices de criminalidade nessa região fronteiriça, com isso, em 2013, o SENASP/MJ - (Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça), situou sobre as diretrizes quanto a segurança pública na região fronteiriça através da Portaria Nº 136/2013 conforme segue:

### PORTARIA SENASP Nº 136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública, a Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira.

**A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 12, inciso II, e art. 45, do Anexo I, do Decreto no 6.061, de 15 de março de 2007, e no art. 40, inciso VIII, do Anexo, da Portaria no 1.821, de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 7.496, de 8 de junho de 2011; Considerando a Instrução Normativa nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça; Considerando a Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça; Considerando a necessidade de maior eficácia das ações de segurança pública na região de fronteira, promoção de melhores condições de trabalho, e fomento da permanência do profissional de segurança pública nesses locais; e Considerando que a Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENAFRON prevê ações e projetos de fortalecimento da segurança pública na faixa de fronteira; resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública - ENAFRON, a Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira.

Parágrafo único. A política de que trata o caput observará as diretrizes previstas no art. 2º do Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011, e ainda o disposto no Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** A Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira terá como objetivos:

I – a promoção de melhores condições de qualidade de vida para esses profissionais;

II – a valorização do trabalho e a permanente capacitação desses profissionais, a fim de incrementar a segurança pública nesses locais;

III – o estímulo à lotação de profissionais em municípios localizados na linha de fronteira; e

IV – a diminuição da evasão de profissionais da faixa de fronteira.

**Art. 3º** As reuniões dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteiras e das Câmaras Temáticas de Fronteiras terão como parte integrante de suas pautas o disposto no Anexo desta Portaria.

**Art. 4º** O cumprimento do disposto nesta Portaria será levado em consideração pela Secretaria Nacional de Segurança Pública nos repasses de recursos aos entes federados.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação”.

Acreditar-se que a gestão vem sendo utilizado para dirimir esses pontos delimitados na portaria Nº 136/2013, que venha ser trazido à tona, como um fortalecimento das forças de segurança pública, assim como a valorização desses agentes. Garantido dessa forma, um subsídio em seu soldo com um adicional de fronteira, conforme questionado nesse artigo. Cabe salientar, que esses agentes de segurança, instituído em nossa constituição federal no artigo 144, todos merecem tal adicional, principalmente, o servidor municipal nesse tablado da segurança que são os Guardas Municipais.

### 3 PESQUISA DO AGENTE PÚBLICO NA FAIXA DE FRONTEIRA

A investigação com os agentes de segurança pública que operam na área fronteiriça aconteceu em campo por meio de pergunta individual e outra da instituição ao qual trabalha. O alvo das perguntas individual constituiu em alçar a feição do servidor operante do seu trabalho nessa linha de fronteira, abrangendo a entrevista um total de 50(cinquenta) Policial Militar e 100(cem) Guarda Municipal, por se tratarem dessas instituições, fazerem duas respectivas rondas ostensivas e preventivas na região de Corumbá-MS fronteira com a Bolívia. Sabendo que não são contemplados em seu soldo com um adicional de fronteira e sem medirem esforços prestam um grande trabalho em nossa região.

Ambas ferramentas dedicaram-se a estabelecer parâmetros das principais demandas de trabalhos dos agentes públicos nessa região de fronteira, ao qual vimos no tópico anterior desse artigo as respectivas cidades.

### 3.1 PERGUNTAS REALIZADAS

- Atualmente está contente com sua renda;
- Está contente com sua vida social;
- A Instituição que serve é muito estressante;
- É de importância um adicional de fronteira para o agente de segurança pública.

### 3.2 AOS POLÍCIAIS MILITARES

#### 3.2.1 ATUALMENTE ESTÁ CONTENTE COM SUA RENDA

	Quantitativo	Percentual
Sim	11	22%
Neutro	8	16%
Não	31	62%
	50	100%

#### 3.2.2 ESTÁ CONTENTE COM SUA VIDA SOCIAL

	Quantitativo	Percentual
Sim	9	18%
Neutro	5	10%
Não	36	72%
	50	100%

### 3.2.3 A INSTITUIÇÃO QUE SERVE É MUITO ESTRESSANTE

	Quantitativo	Percentual
Sim	41	82%
Neutro	4	8%
Não	5	10%
	50	100%

### 3.2.4 É DE IMPORTÂNCIA UM ADICIONAL DE FRONTEIRA PARA O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

	Quantitativo	Percentual
Sim	45	90%
Neutro	4	8%
Não	1	2%
	50	100%

Considerando o levantamento feito junto aos policiais militares ficou constatado conforme segue: 1) Atualmente está contente com sua renda – 22% disseram que sim; neutro – 16% e 62% disseram que não, ou seja, insatisfeito com seu salário. 2) Está contente com sua vida social – 18% disseram que sim, neutro – 10% e 72% disseram que não, ou seja, uma grande

parte insatisfeito com sua vida social atingindo grandemente sua vida familiar. 3) A Instituição que serve é muito estressante – 82% disseram que sim, neutro – 8% e 10% disseram que não, ou seja, a grande parte dos agentes assumem que é muito estressante trabalhar como policial. 4) É de importância um adicional de fronteira para o agente de segurança pública – 90% disseram que sim, neutro – 8% e 2% disseram que não, ou seja, quase todos os entrevistados assumem que esse direito do adicional de fronteira é de suma importância, sobre a grande demanda de trabalho e risco dentro desse município fronteiriço com o país da Bolívia.

### 3.3 AOS GUARDAS MUNICIPAIS

#### 3.3.1 ATUALMENTE ESTÁ CONTENTE COM SUA RENDA

	Quantitativo	Percentual
Sim	5	5%
Neutro	5	5%
Não	90	90%
	100	100%

#### 3.3.2 ESTÁ CONTENTE COM SUA VIDA SOCIAL

	Quantitativo	Percentual
Sim	12	12%
Neutro	9	9%
Não	79	79%
	100	100%

#### 3.3.3 A INSTITUIÇÃO QUE SERVE É MUITO ESTRESSANTE

	Quantitativo	Percentual
Sim	70	70%

Neutro	16	16%
Não	14	14%
	100	100%

### 3.3.4 É DE IMPORTÂNCIA UM ADICIONAL DE FRONTEIRA PARA O AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

	Quantitativo	Percentual
Sim	94	94%
Neutro	6	6%
Não	0	0%
	100	100%

Considerando o levantamento feito junto aos Guardas Municipais ficou constatado conforme segue: 1) Atualmente está contente como sua renda – 5% disseram que sim; neutro – 5% e 90% disseram que não, ou seja, insatisfeito com seu salário. 2) Está contente com sua vida social – 12% disseram que sim, neutro – 9% e 79% disseram que não, ou seja, uma grande parte insatisfeito com sua vida social atingindo grandemente sua vida familiar. 3) A Instituição que serve é muito estressante – 70% disseram que sim, neutro – 16% e 14% disseram que não, ou seja, a grande parte dos agentes assumem que é muito estressante trabalhar como Guarda Municipal. 4) É de importância um adicional de fronteira para o agente de segurança pública – 94% disseram que sim, neutro – 6% e 0% disseram que não, ou seja, quase todos os entrevistados assumem que esse direito do adicional de fronteira é de suma importância, sobre a grande demanda de trabalho e risco dentro desse município fronteiriço com o país da Bolívia.

## 4 DOS ADICIONAIS

Cabe esclarecer, nesse tópico os tipos de gratificações e adicionais de direito de cada cidadão, em trabalhos urbanos e rurais, organizada em nossa constituição:

- Função de direção, chefia e assessoramento;
- Gratificação natalina;
- Insalubridade;
- Periculosidade ou Perigosidade;
- Penosidade ou Penosa;
- Prestação de serviço extraordinário;
- Adicional noturno;
- Adicional de férias;
- Gratificação de encargo de curso ou concurso.

Na constituição Federal de 1988 em seu artigo descreve:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de  
Outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres  
ou perigosas, na forma da lei”.

Vejamos que o legislador deixou exposto no artigo que a remuneração de penosidade, insalubridade e perigosidade ou periculosidade, todos em um mesmo artigo, ou seja, são direito dos trabalhadores urbanos e rurais, nada mais justo que o pagamento desse adicional aos profissionais de segurança pública, por se tratar de um dispositivo constitucional abrangendo os trabalhadores. Com isso, os servidores públicos amparado pelo estatuto da sua instituição que serve, não estão sendo beneficiado por tal dispositivo! Não estamos questionando nesse artigo o adicional de periculosidade e insalubridade, estamos questionando ao que tange ao adicional de penosidade, que nesse caso, caracteriza como um adicional de fronteira.

De acordo com Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2008 p. 370),

“O adicional de penosidade está relacionado a localidade em que o servidor é lotado ao qual determina o seu pagamento aos servidores em exercícios em zonas de fronteiras ou em localidades cujas as condições de vida (penosas) o justifiquem”.

Com isso, até o presente momento, resta evidenciado que o dispositivo não se aplica tanto na esfera federal, estadual e municipal, mas, temos previsão constitucional para que seja apurado com bons olhos o desempenho desses servidores, principalmente a Guarda Municipal em seu trabalho de o patrulhamento ostensivo e preventivo, que além de sua competência em proteger o patrimônio público, bens, serviços e ao cidadão, auxilia as demais forças de segurança pública, no município de Corumbá-MS.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, relativo ao estudo concretizado verificou-se a precisão de focalizar com mais precaução aos profissionais que abrange a segurança pública, e que atua na região de fronteira em nosso País. Visualizamos a pesquisa individual dos Policiais Militares e Guardas Municipais, apresentando dados sólidos específicos de cada instituição, demonstrando deficiências do estado do Mato Grosso do Sul para seus servidores, assim como o município Corumbá-MS para com os seus também, demandando de uma certa forma, problemas de crivo tanto econômico como político, que além de ser estabelecida na Portaria do SENASP/MJ, não vem sendo cumprida pelos gestores no âmbito da administração das suas respectivas prerrogativas.

Existe um entrosamento comum entre as cidades de fronteiras quanto a demanda entre as instituições públicas, a maioria dos problemas arrasta muita das vezes nos assuntos de segurança pública, ajustamento de normativas jurídicas, combinações e suas colaborações, assim como, atuações estruturantes de acréscimo e integração em nossas fronteiras, tendências sobre assuntos sociais da localidade como a situação econômica e não esquecendo a cultural. Os Órgãos da região de fronteira, com suas necessidades, precisam de estímulos não apenas da União, como dos Estados e dos Municípios.

Sendo assim, embora o governo instale programas de incremento designadamente direcionados às comarcas de fronteira, o fato hoje não seria adequado a esses agentes de segurança pública nas cidades de fronteiras. Por se tratarem das adversidades que irão passar, nesse sentido, ainda necessitam de estarem muito bem alicerçado e com maior expansão. Dessa forma, os artifícios pessoais particulares do agente de segurança pública que trabalha nessa

faixa de fronteira, de certa forma, não irá resolver os respectivos problemas vivido por cada um deles. Logicamente, se houvesse uma oferta de estímulo como um adicional de fronteira, propiciaria uma evolução quanto na vida desses servidores nas regiões fronteiriças, ao que tange o laser dessas famílias beneficiadas,

Um dos fatores que carecem de uma grande admiração através do Legislativo e o Executivo de uma forma específica são os servidores da Guarda Municipal de Corumbá-MS, tendo em vista, o grande desempenho por parte desses profissionais. No modo geral, surge nesse caso a precisão do congresso nacional na elaboração de uma normativa, ao que dispõe o adicional de fronteira no âmbito de nossa nação, beneficiando os servidores que atuam nas faixas fronteiriças, proporcionando uma melhor condição de existência a esses profissionais de força de segurança pública.

As problemáticas têm sido debatidas para sarar as carências ao que tange a segurança pública no território de fronteira, a Administração Federal apresenta estar agindo na extensão de investimentos tanto pessoal com a de infraestrutura nas limitações das cidades de fronteiras, ainda que vivam numerosos desafios para que sejam superados. Os obreiros que fazem parte desse rol da segurança pública, através das pesquisas elaboradas nesse artigo, ficam evidenciados que tanto dos policiais militares como os Guardas Municipais, estão insatisfeitos com seus salários, sua vida social e considera sua instituição de trabalho muito estressante, surtindo uma sensação que gera angústia, desamparo, isolamento, assim como as enfermidades psiquiátricas por implicação das perversas qualidades de vida.

O estudo elaborado por esse artigo permite apreciar o fato vivenciado por esses agentes, de tal modo deixou explanado seus conceitos sobre as atribuições que são executadas na fronteira do Brasil com a Bolívia. As informações levantados comprovaram dificuldades que aparentam em todos os agentes entrevistados, tanto da polícia Militar como da Guarda Municipal, foram observados relatos alcançados através das entrevistas, ao qual apresentado um certo descaso das corporações que esses servidores prestadores de serviços, atuante nessa região fronteiriça, ainda vamos além, com relação das corporações instalada em grandes capitais e cidades, tem mais facilidades na sua vida social do que em uma cidade de interior na faixa de fronteira.

Táticas de gestão deverão ser analisadas e praticadas para uma boa viabilização de forma considerável na melhoria de qualidades de vida para cada servidor desse rol da segurança pública, estabelecido da Constituição Federal no artigo 144 com seus incisos e parágrafos, dos quais atuante na fronteira do Brasil com a Bolívia, sendo assim, esse servidor ocorrendo essa atenção por parte do chefe do executivo e as demais hierarquia, terá um reconhecimento de grande valia em seu soldo, beneficiado com esse adicional de fronteira, tal situação através desse dispositivo trará uma saída no âmbito social para as famílias desses servidores prestadores de serviço público em nosso País.

Diante disso, é de grande importância estabelecermos que é de competência do Estado a obrigação de avaliar tais benefícios que futuramente poderão ser atribuído a esses profissionais, considerando comprometimento do direito de normatizar de forma padronizada, sabendo que, caso não aceite tal situação se demonstrará uma perda sofrida pelos agentes de segurança pública, tendo como, implicação e transgressões dos princípios constitucionais da administração pública, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed., São Paulo: Método, 2008.

AURÉLIO, **Dicionário**. Conceito de perigoso/periculosidade. Ano: 2017. Disponível em <<https://dicionariodoaurelio.com/perigoso-periculosidade/>>. Acesso 22 set. 2017. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 26 set.2017.

BRASIL. **Lei nº 8112 de 11 de Dezembro de 1990** - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm)>. Acesso em 26 set. 2017. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE**, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, 2014. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso 22 set. 2017.

**Portaria Ministério da Integração Nacional Nº 125, de 21 de março de 2014**. Estabelece o conceito de cidades-gêmeas nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas

as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição. Disponível em: <  
<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=45&data=24/03/014>>. Acesso em 26 set. 2017.

**Portaria Senasp/MJ N° 136, de 20 de Novembro de 2013.** Institui, no âmbito da Estratégia Nacional de Segurança Pública, a Política de Pessoal dos Profissionais de Segurança Pública que atuam na faixa de fronteira brasileira. Disponível em: <  
<http://www.lexeditora.com.br/legis>>. Acesso em 26 set. 2017.